



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Portaria nº 010/CMM, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Câmara Municipal de Marapanim, Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Arts. 139 e 140 do Regimento Interno e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, evitando danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando ainda o que determina o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 exarado pelo Governo do Estado do Pará que dispõe sobre medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará, à pandemia corona vírus COVID - 19;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Câmara Municipal de Marapanim, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias, o expediente deste Poder Legislativo no que concerne as sessões Plenárias e demais atividades administrativas que requeiram atendimento ao público e/ou a critério desta Presidência.

Art. 3º As atividades deste Poder Legislativo, obedecerão ao regime de atendimento tão somente de urgência.

Art. 4º Todo e qualquer atendimento fora da questão emergencial ou de urgência deverá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 5º No que concerne às atividade nos gabinetes dos Vereadores, esta, ficará a critério de cada Edil, observado, os preceitos estabelecidos no Decreto supra mencionado.

Art. 6º Comunique-se os senhores Edis da publicação da presente portaria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Ver. Edinilson de Oliveira Chaves
Presidente

Dado ciência, registrado e publicado nesta data.
Secretaria da C.M.M. em: 18/03/2020.